



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8
85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 2.726/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À RECEITA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Clevelândia, por meio do Chefe do Poder Executivo, a firmar termo de adesão ao parcelamento de débito das contribuições previdenciárias vencidas e não pagas, da Administração Direta e Indireta, no valor de R\$ 677.404,25 (seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos) junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a devida inscrição em dívida fundada, atinente as competências mensais de 09/2013 à 13/2017 (décimo terceiro).

Art. 2º - O valor limite da dívida previsto no art. 1º, poderá abranger um único ou mais termos de parcelamento, desde que o somatório não ultrapasse o limite estabelecido.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Administração Geral

03.01 – Administração S.M.A.G.

0002 – Parcelamento da Dívida com INSS.

28 – Encargos Especiais

28843 – Serviço da Dívida Interna

288430000 – Operações Especiais

288430000.0.002000 – Parcelamento da Dívida com o INSS

3.2.90.21.00.00.00 – Juros sobre a dívida por contrato

4.6.90.71.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

000 - Recurso Ordinários (livres).

Art. 4º - O parcelamento obedecerá as normas de parcelamento de débitos e contribuições previdenciárias estabelecidos em Lei e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e poderá ser realizado em até 60 (sessenta) meses, na forma do art. 33, do Decreto nº. 3.048/1999.

Art. 5º - Fica autorizada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para o pagamento das prestações, considerando o valor principal e seus acessórios, bem como nas outras receitas municipais e estaduais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese que os recursos de referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2020.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal